

## RESOLUÇÃO Nº 73, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em depósitos especiais.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Banco do Brasil S.A, relativo à alocação de até R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), em depósitos especiais naquela Instituição, para geração de emprego e renda, autorizada pela Resolução CODEFAT nº 59, de 25 de março de 1994.

Art. 2º As alocações de recursos a serem efetivadas no Banco do Brasil S.A e no Banco do Nordeste do Brasil corresponderão, inicialmente, a 20% (vinte por cento) do valor total a ser depositado, em cada Instituição, e as restantes, em oito parcelas mensais, correspondentes, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor total, que poderão ser alteradas a qualquer tempo a critério do CODEFAT.

Art. 3º Autorizar a alocação de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em depósitos especiais na Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, conforme Plano de Trabalho ora aprovado, cuja destinação será o financiamento de programas e projetos de geração, e manutenção de emprego e renda, nos segmentos da indústria e agropecuária, especialmente os relativos à educação para competitividade, apoio a pequena e média empresas de base tecnológica, reorganização empresarial em torno do sistema de qualidade total e ampliação das oportunidades de novos investimentos.

~~§ 1º Para a alocação dos recursos de que trata este artigo, será celebrado convênio em que constará cláusula estabelecendo que a mesma obedecerá duas etapas, a primeira no valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e a segunda de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).~~

§ 1º A alocação dos recursos de que trata este artigo será realizada em duas etapas, sendo a primeira no valor de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) e a segunda de R\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais). [\(Redação dada pela Resolução nº 153/1997\)](#)

§ 2º Relativamente à primeira etapa, no valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), haverá uma alocação inicial de 20% (vinte por cento) do valor total e as restantes em oito parcelas mensais correspondentes, cada uma, a 10% (dez por cento) do mesmo valor, que poderão ser objeto de alteração, a qualquer tempo, a critério do CODEFAT.

§ 3º A alocação dos recursos referentes à segunda etapa, no valor de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), somente ocorrerá após a avaliação, pelo CODEFAT, dos resultados obtidos com os recursos liberados na primeira etapa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

LÚCIO ANTÔNIO BELLENTANI  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 22 / 12 / 1994 <b>PÁG.(s)</b> : 20251 a 20252 <b>SEÇÃO 1</b>
---